Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.779 — João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2011 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

E D I T A L

Responsavel.: ATALAIA CORRETORA DE SEGUROS LTD 00
CPF/CNPJ....: 009149287/0001-90
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 733,00
Cedente.....: ROCHADEL COM E INDUSTRIA DE COSMETI
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-017012010001
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004106
Responsavel.: CESAN CONSTRUTORA EMPR STO ANTONIO
CPF/CNPJ....: 002135177/0001-20
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 300,00
Cedente.....: FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003714
Responsavel.: JOEL CONSTANCIO DO REGO
CPF/CNPJ....: 046818934-39
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 978,40
Cedente.....: G. DIAS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004204
Responsavel.: JOSE ALVES DE LIRA PRIMO
CPF/CNPJ....: 011532825/0001-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 244,86
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003930
Responsavel.: JAILMA SILVA DOS SANTOS
CPF/CNPJ....: 009599549/0001-19
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 558,59
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003737
Responsavel.: JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQ
CPF/CNPJ....: 218290984-20
Titulo.....: IND CONDOMINIO R$ 279,00
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Apresentante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Protocolo...: 2011 - 002599
Responsavel.: PAULO ROBERTO DAS NEVES
CPF/CNPJ....: 084660668-29
Titulo.....: IND CONDOMINIO R$ 279,00
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Apresentante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Protocolo...: 2011 - 002564
Responsavel.: PAULO ROBERTO DAS NEVES
CPF/CNPJ....: 084660668-29
Titulo.....: IND CONDOMINIO R$ 279,00
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Apresentante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BLUE TOWER
Protocolo...: 2011 - 002565
Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ....: 032902304-73
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 165,00
Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003912
Responsavel.: SOCIEDADE BRASILEIRA DA HISTORIA DA
CPF/CNPJ....: 003802595/0001-97
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 510,00
Cedente.....: OTIMIZA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003392
Responsavel.: WEBERSON SILVA DE FRANCA
CPF/CNPJ....: 104889614-59
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 60,00
Cedente.....: OTICA VISUAL LTDA
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000139
Responsavel.: NORD MEDICA
CPF/CNPJ....: 002502647/0001-47
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 675,00
Cedente.....: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003427
Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato deProtesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
Joao Pessoa, 28/01/2011
Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
- Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: 3241.7177
1º Ofício de Protesto

E D I T A L

Responsavel.: A C S CONST E SERVICOS
CPF/CNPJ....: 010630243/0001-67
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 60,00
Cedente.....: B.M.A. LOCACOES LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003687
Responsavel.: EDANIELLY DA COSTA DINIZ CHAVES
CPF/CNPJ....: 059789794-80
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 674,57
Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003985
Responsavel.: EDSON MARINHO DE CARVALHO JUNIOR
CPF/CNPJ....: 004067544/0001-21
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 70,00
Cedente.....: NORDESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004062
Responsavel.: GERALDO J.COAN & CIA LTDA
CPF/CNPJ....: 062436282/0014-46
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 511,75
Cedente.....: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO D
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004495
Responsavel.: GERALDO J.COAN & CIA LTDA
CPF/CNPJ....: 062436282/0014-46
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 940,93
Cedente.....: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO D
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004510
Responsavel.: JOAO DE SOUZA MELO
CPF/CNPJ....: 010757841/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 6.570,00
Cedente.....: CONTEMAR AMB COM CONT LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004579
Responsavel.: JOSELI CARDOSO CAVALCANTE ME
CPF/CNPJ....: 001789799/0002-90
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 290,00
Cedente.....: CARVALHO & FILHOS LTDA.
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004626
Responsavel.: MAURICIA DA SILVA FERREIRA DAMIAO
CPF/CNPJ....: 001750515/0001-71
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 394,85
Cedente.....: ZECA S SORVETE LTDA
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004738
Responsavel.: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
CPF/CNPJ....: 436457474-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 203,00
Cedente.....: OCTA LAB FARMACIA DE MANIPULACAO LT
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004692
Responsavel.: MAXWELL BRUNO PEREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ....: 095118804-62
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 50,00
Cedente.....: FC SERVICOS DE INTERNET
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003537
Responsavel.: PEDRO PONTES DE ALCANTARA
CPF/CNPJ....: 190905604-91
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 356,58
Cedente.....: N.N. PESSOA COMERCIO LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004489
Responsavel.: PPS-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ....: 024216004/0001-70
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 200,00
Cedente.....: J E D COM E REPRESENTACOES LTDA
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S/A-BCO MULTIPLO
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003783
Responsavel.: RAIMUNDO NONATO CASIMIRO
CPF/CNPJ....: 001784324/0001-20
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 5.470,01
Cedente.....: FAN SECURITIZADORA S/A
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004453
Responsavel.: REINALDO NUNES MARTINS
CPF/CNPJ....: 939404321-72
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 50,00
Cedente.....: FC SERVICOS DE INTERNET
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002345
Responsavel.: RITA DE CASSIA MACEDO DA SILVA
CPF/CNPJ....: 918283684-15
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 458,66
Cedente.....: ZECA S SORVETE LTDA
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004744
Responsavel.: ROSIMERE MARTINS DE SOUZA SILVA
CPF/CNPJ....: 087273354-88
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 316,00
Cedente.....: ARMAZEM ULISSES LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004392
Responsavel.: SIMONE FARIAS DE LIMA
CPF/CNPJ....: 011713640/0001-65
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 4.299,25
Cedente.....: BIG PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE
Apresentante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003142
Responsavel.: SOLANGE CACADOR H TAVARES
CPF/CNPJ....: 338103894-04
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 480,28
Cedente.....: CONDOMINIO EDUARDO HENRIQUE
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000714
Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio deProtesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulosPROTESTADOS, na Forma da LEI.
Joao Pessoa, 28/01/2011
Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 26/01/2011 17:07

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0006530-09.2005.4.05.8200 UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 6, abro vista à autora para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício-resposta apresentado pela CEF PAB JFPB às fls. 178.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 0008567-67.2009.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado para agosto de 2009, em R$ 55.537,79 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas, como de lei.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0007936-31.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Intimem-se as partes acerca do teor do ofício às fls. 121, o qual informa data para realização de praça/leilão de bem para o dia 10.02.2011, às 09:15 horas, no átrio do Fórum da Comarca de Remígio. Em seguida, aguarde-se a devolução da Deprecata.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004018-05.1995.4.05.8200 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS (Adv. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, AMILTON J. MANOEL) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ, IRAPUAN SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA) x FRANCISCO ARNAUD DINIZ (Adv. JOSE TARCIZIO FERNANDES, JOAO LUNA FILHO, FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA TRABALHO DA 13A. REGIAO E OUTROS x NAPOLEAO BEZERRA VERAS. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 6, abro vista à exequente para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo executado Ubiratan Henrique Oliveira Pimentel às fls. 1573/1575.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0000294-31.2011.4.05.8200 ANTONIO BONIFACIO DA SILVA (Adv. ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por envolver a lide matéria carente de dilação probatória, incabível de ser enfrentada em sede de mandado de segurança, determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, adequando-a ao rito ordinário. Cumprida a determinação, conclusos para apreciação da liminar ou pedido de tutela antecipada. Intimações necessárias (com brevidade).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

6 - 0000186-75.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PBTUR EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (Adv. FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). (...) Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

108 - HABEAS CORPUS

7 - 0000502-15.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS ADVOGADOS MIILITANTES DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, declaro-me INCOMPETENTE para o processo e julgamento do habeas corpus, determinando a sua remessa ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Baixa e remessa, atendidas as cautelas de praxe. Intime-se.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

8 - 0000394-83.2011.4.05.8200 RESTAURANTE YASSAY LTDA -ME (Adv. EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ, ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez não comprovada a alegada dificuldade financeira. Proceda-se ao recolhimento das custas. Dois requisitos concorrem à concessão de medida cautelar: o fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro, representado pela plausibilidade do direito substancial invocado; o segundo, pelo fundado receio de que a tutela definitiva, se procedente, seja de nenhuma utilidade frente ao ato impugnado. No caso, verifico o fumus boni iuris, pois os extratos bancários anexados pelo autor comprovam pagamento de título, no dia 30.12.2010, no valor de R$ 1.871,00 (mil oitocentos e setenta e um reais); ao passo que, nos termos da notificação cartorial, o título protestado apresenta idêntico valor e data de vencimento (fl. 21). ISSO POSTO, DEFIRO a liminar para suspender o protesto do titulo nº. 16417.001. Cite-se. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto.

Total Intimação : 8
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-4
ADRIANA DE FRANCA CAMPOS-4
ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA-5
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-4
ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-4
ALVARO DANTAS WANDERLEY-4
AMANDA LUNA TORRES-2
AMILTON J. MANOEL-4
ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO-8
ANTONIO MARCOS BARBOSA-4
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-8
ARTHUR MARIANO VILLARIM-4
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
CATARINA SAMPAIO-3
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-4
DANIEL COSTA GOMES-2
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-3
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-4
EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-8
FABIO ANDRADE MEDEIROS-4
FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA-4
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-4
FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-4
GEILSON SALOMAO LEITE-4
GEORGE SALOMAO LEITE-4
HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-4
IRAPUAN SOBRAL FILHO-4
JOAO LUNA FILHO-4
JOAO PEREIRA DE LACERDA-1
JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-4
JOSE TARCIZIO FERNANDES-4
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-1
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
NAIR MARTINS COLLARES-4
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-1
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-4
PAULO LEITE DA SILVA-1
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-2
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-6
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-2
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-4
RODRIGO DE SA QUEIROGA-4
SEM ADVOGADO-8
SEM PROCURADOR-1,4,5,6,7
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
VALBERTO ALVES DE A FILHO-2
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 25/01/2011 11:49

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 0000668-78.2010.4.05.8201 MARIA GONÇALVES NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... vista à parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada pela União.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0003214-09.2010.4.05.8201 TERESINHA DE MEDEIROS ELOY (Adv. ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).... intime-se a requerente para apresentar réplica, bem como para se pronunciar sobre os documentos apresentados.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0003028-20.2009.4.05.8201 RANULFO CARDOSO JUNIOR (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, PLINIO NUNES SOUZA, LEIDSON FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação nos autos, dê-se baixa e arquive-se.Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5,item 25.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 0002749-05.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUCIEL VERICIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM, CÉSAR R.R. DE AMORIM). III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, CONHEÇO EM PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0028551-54.1900.4.05.8201 MARIA LUCINDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MAURI RAMOS NUNES, VITAL BEZERRA LOPES, JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO) x LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Publique-se o item c da decisão de fls. 616/617. "(c) No que diz respeito aos autores JOÃO LOPES DE SALES, PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA e ANTÔNIA PEREIRA MARTINS, (...) intime-se a advogada da causa para, no prazo de 20(vinte) dias, certificar-se do óbito de seus constituintes e promover a habilitação de seus sucessores, sob pena dos valores depositados em nome desses autores (fls. 589, 597 e 599, respectivamente) serem devolvidos ao INSS. Publique-se. Cumpra-se."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 0004138-54.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x GERALDO BASILIO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

7 - 0000248-73.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIA NICIA RAMOS QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x ESPÓLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SANTINO CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0003860-19.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x NOBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. Anote-se a suspensão nos autos da ação ordinária FASE 101. À impugnação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0002176-64.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENATO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTRO (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0001670-83.2010.4.05.8201 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária deferida ao autor nestes autos. Condeno o demandante em honorários sucumbenciais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0005272-34.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x C C C - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. Solicite-se a devolução do mandado nºMDI.0006.001346-2/2010, independente de cumprimento, tendo em vista a extinção da execução. Venham-me os autos para desbloqueio dos veículos que constam às fls. 225/228, junto ao DETRAN. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

12 - 0000648-92.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). I - Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0000737-81.2008.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDIFAMA/PB (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, com apoio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: I - declarar a inexistência de profissionais farmacêuticos suficientes à assunção da responsabilidade técnica por drogarias e farmácias deste Estado; II - condenar o CRF-PB a se abster de autuar as farmácias e drogarias substituídas, por ausência de farmacêutico, enquanto persistir a situação de insuficiência de profissionais, conforme constatado no item II.2.2 da fundamentação desta sentença; III - extinguir o feito, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de redefinição de carga horária na fase de liquidação, ante a impossibilidade jurídica do pedido.Por fim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, na forma da fundamentação supra, e o fundado receio de dano irreparável, ante a possibilidade de aplicação imediata de multas pelo réu, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o réu não autue as farmácias e drogarias enquanto não existirem neste Estado profissionais registrados no CRF/PB em número suficiente para atender às necessidades de todos os estabelecimentos. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0004258-97.2009.4.05.8201 JOSE MONTEIRO VITAL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça imediatamente o pagamento das parcelas restantes do seguro-desemprego concedido ao impetrante. Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal no sentido de que, após a liberação do pagamento aludido, proceda a retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas a serem depositadas, a título de honorários advocatícios em favor do Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, que deverá ser intimado para informar em qual instituição

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

bancária possui conta. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº. 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita que ora defiro ao impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0000219-23.2010.4.05.8201 EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA (Adv. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA) x REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0001053-26.2010.4.05.8201 PALAS ATENEIA DANTAS DE MEDEIROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.106/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0001446-48.2010.4.05.8201 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da medida liminar, como alegado pela União às fls. 126/128. Decorrido o prazo, sem requerimentos, faça-se conclusão para sentença.

18 - 0002654-67.2010.4.05.8201 RAISA CANANEA MOREIRA (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002902-33.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Com esses fundamentos, indefiro a inicial do presente mandado de segurança, dada a ausência dos requisitos de sua admissibilidade, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC c/c o art. 10, da Lei nº 12.016/09. Sem condenação em honorários advocatícios (ar 25 da Lei nº 12.016/09). Sem custas, à vista dos benefícios da gratuidade judiciária que ora se defere ao impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0000212-94.2011.4.05.8201 WESLEY WALBER DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DE EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança em que, após intimado para emendar a inicial, o impetrante requer a desistência. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

21 - 0000010-23.2011.4.05.8200 ÉRICO DJAN CÔRTE DE ALENCAR (Adv. PAULO DO TARSO DA MOTA PIMENTEL, HERMANO MEDEIROS WANDERLEY, MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x COORDENADORA DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Trata-se de mandado de segurança em que, por equívoco nos procedimentos adotados após o recesso judiciário, foi distribuído tanto em João Pessoa quanto nesta Subseção Judiciária, já que houve a concentração dos atos decisórios na sede da Seção Judiciária, quanto aos pedidos oriundos das Subseções, durante o plantão judiciário. É clara a litispendência, posto que as petições iniciais são idênticas. Destarte, com fulcro no art. 267, V do CPC, dou por extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

22 - 0002835-68.2010.4.05.8201 DEBORA VERONICA SOARES (Adv. MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA, DANIELA PAIVA OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0001360-77.2010.4.05.8201 VANILSON BRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, mantendo-se a liminar deferida, tão somente para suspender os embargos sobre as duas áreas onde o impetrante cultiva pimentões, até a sua colheita, bem como para que lhe sejam devolvidos os utensílios apreendidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor do impetrante (fl. 109).Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0000639-28.2010.4.05.8201 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0001887-97.2008.4.05.8201 JOSE FERNANDES FILHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após intime-se o subscritor da petição de fl.166 para informar os dados completos dos advogados que constam na procuração de fl. 09, para seja possível a expedição de novo alvará de levantamento. Com a informação dos dados dos advogados, expeça-se novo alvará para levantamento dos valores depositados na conta nº005.00068641-3, da Agência 3987 da CEF.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

27 - 0001743-55.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 257: "...intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar produzir."

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-15
ALBERTO BATISTA DE LIMA-5
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17
ALEXANDRE SOARES DE MELO-3
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
ANDRE ARAUJO PIRES-13
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
ANDRE VILLARIM-17
ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-2
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-9
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7
CELIO GONCALVES VIEIRA-17
CÉSAR R.R. DE AMORIM-4
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13
DANIELA PAIVA OLIVEIRA-22
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-26
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-27
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-19
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,12
FELIPE COSTA PONTES-13
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-11
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-7
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-23
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-27
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
GUILHERME MELO FERREIRA-13
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-11
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-1
HERMANO MEDEIROS WANDERLEY-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOÃO PAULO JUCA E SILVA-1
JOSÉ ALVES MOREIRA-18
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-12
JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-5
JOSE LUIS DE SALES-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
KATARINA ROCHA BRANDÃO-6
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-11
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-14
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-14
LEIDSON FARIAS-3,7
MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA-22
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-5
MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM-4
MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-21
MAURI RAMOS NUNES-5
MAURO ROCHA GUEDES-16
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-25
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-25
PATRICIA MARGELA FERNANDES-5
PAULO DO TARSO DA MOTA PIMENTEL-21
PLINIO NUNES SOUZA-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-8
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-7
ROSELI MEIRELLES JUNG-25
SALVADOR CONGENTINO NETO-11
SANDOVAL DE OLIVEIRA-5
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-26
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-24
SEM ADVOGADO-19,23,26,27
SEM PROCURADOR-1,2,3,10,14,15,16,17,18,20,22,24
THELIO FARIAS-7
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-7
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
VITAL BEZERRA LOPES-5
WILLIAM WAGNER DA SILVA-20

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 003/2011; Expediente do dia 25/01/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

1 - 0002190-77.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 61: R$ 12.587,91 (doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, considerada a singeleza da lide discutida nos presentes embargos (art. 20, § 3º, 'c', § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001617-10.2007.4.05.8201 ANTONIO DE PADUA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a Apelação de fls. 221-231 no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

3 - 0000004-07.2011.4.05.8203 MIGUEL RODRIGUES MENDES (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). (...) intimem-se as partes da redistribuição dos autos para este juízo, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de acordo, apresentando proposta, se for o caso.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000039-98.2010.4.05.8203 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Posto isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, da lei 5.869/73 (Código de Processo Civil). Sem custas ou honorários. Intime-se a exequente pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

5 - 0000095-34.2010.4.05.8203 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CLECIO TOME DO NASCIMENTO (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA). Tendo em vista o deferimento do pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, realizado pela exequente em face do parcelamento do débito, aguarde-se o decurso do prazo e, em seguida, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, dando-se prosseguimento ao feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0000002-37.2011.4.05.8203 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). DECISÃO

(...) Logo, não há nos autos nenhuma evidência de que as irregularidades que supostamente ensejaram as inscrições foram regularmente cumpridas pela atual gestão. Nesse passo, em face do não suprimento das irregularidades apontadas na própria inicial, conclui-se pela inexistência da verossimilhança das alegações, impedindo-se, destarte, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Findo o plantão, remetam-se os autos ao setor competente para regular distribuição.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

7 - 0000001-52.2011.4.05.8203 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SA (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Diante do expendido, DEFIRO o pedido de liminar formulado pela requerente na exordial, para determinar a suspensão da Ação de Desapropriação nº 0000029-54.2010.4.05.8203 e dos efeitos da decisão de imissão de posse em favor do INCRA proferida naqueles autos. Cite-se o demandado para, no prazo legal, se assim desejar, apresentar resposta ao pleito autoral.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

8 - 0000005-89.2011.4.05.8203 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR) x EDMILSON SANTANA, IRON E OUTROS. Tendo em vista que o prazo para interpor recurso em face da decisão proferida por este juízo às fls. 24/25 seria estabelecido exclusivamente em favor da parte autora, defiro o pedido de renúncia formulado à f 27, com fulcro no art. 186 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os presentes ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, mediante ofício.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0000008-44.2011.4.05.8203 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x LINDOMAR CARLOS E OUTRO (Adv. AUGEDI BARBOSA LIMA). Intime-se o advogado constante da procuração para sanar a omissão, subscrevendo a peça de fls. 10/12. Em seguida, dê-se vista ao MPF, para manifestação acerca da referida petição.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

10 - 0001019-85.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x IVO LUNA CHAVES NETO (Adv. SEM ADVOGADO). A UNIÃO comprovou a publicação do edital de citação de terceiros interessados (f. 148 e 151/152), assim, considero prejudicado o item (i) da petição de f. 144/145. Defiro o pedido de f. 144/145, item (ii), determinando a intimação do Banco do Nordeste do Brasil S/A, no endereço indicado nos autos. Cumprida a determinação supracitada, após resposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

11 - 0002524-82.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ MARINALDO NEVES BERTO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Tendo em vista o teor do ofício de fl. 126, determino a expedição de mandado, junto à Gerência do Banco do Brasil de Monteiro, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa (endereço ou a lotação atual, dados pessoais, filiação, etc.) do gerente SONIELSON JUVINO DA SILVA, podendo, inclusive, repassá-la no ato ao Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência. De posse dessa informação, expeça-se, desde logo, a pertinente precatória ou designe-se audiência para sua inquirição. (...) Expedidas as cartas precatórias acima mencionadas, intimem-se as defesas de todos os acusados da respectiva expedição, bem como do inteiro teor deste despacho, da redistribuição do presente feito e das precatórias remetidas a este juízo. Ciência ao Ministério Público Federal.

Total Intimação : 11
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-11
AUGEDI BARBOSA LIMA-9
BRUNO CESAR BRITO MENDES-2
CARLOS ANDRE BEZERRA-11
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2
IGOR NÓBREGA AGUIAR-10
ISAAC MARQUES CATÃO-2
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-2
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-6
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-5
JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-7,8
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-2
LETICIA BOLZANI GONDIM-2
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-3
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-2

NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-3
POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA-3
QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-3
RENATO VASCONCELOS MAIA-1
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-3
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-1
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-5
SEM ADVOGADO-10

Setor de Publicação
ALEXANDRE MORICONI CORREA
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000014-2/2011

PROCESSO Nº: 0006176-72.1991.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMTEPA COOPERATIVA MISTA TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA e outro

DEVEDOR(ES): JOAO VIRGINIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 112.294.544-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 24.840,78 (atualizada até 29/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42691003356.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÌTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000015-7/2011

PROCESSO Nº: 0008093-67.2007.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): MAURÍCIO BANDEIRA DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 004.334.034-20, E MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA, CPF Nº 007.385.434-46.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 15.312,02 (atualizada até 14/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.024.699-0.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000016-1/2011

PROCESSO Nº: 0002188-81.2007.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CLAUDIO FRANCISCO COELHO, CPF/CNPJ nº 073.066.100-82 E ELIZABETH COELHO, CPF nº 185.122.910-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 823.149,39 (atualizada até 22/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 351960295.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000018-0/2011

PROCESSO Nº: 0004221-78.2006.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KAROLINA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KAROLINA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.548.824/0001-99 E VALDINETE GOMES DA SILVA, CPF Nº 854.682.234-9.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 700.101,37 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 06 000030-50, 42 6 06 000677-24.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000017-6/2011

PROCESSO Nº: 0006401-33.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SELDA PIRES MENDES

DEVEDOR(ES): SELDA PIRES MENDES, CPF/CNPJ nº 040.237.974-80.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 178.587,77 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210500037290, 4210700031474.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000034-0/2011

PROCESSO Nº: 0002330-51.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ELISETE CORREIA MEIRA
DEVEDOR(ES): ELISETE CORREIA MEIRA, CPF/CNPJ nº 482.672.287-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 15.167,53 (atualizada até 24/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107001064-07, 42107002683-00.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000019-5/2011

PROCESSO Nº: 0001657-24.2009.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO
DEVEDOR(ES): PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO, CPF/CNPJ nº 131.940.894-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 64.871,01 (atualizada até 26/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42108000272-07.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000036-9/2011

PROCESSO Nº: 0001280-05.1999.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RECIFRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA e outro
DEVEDOR(ES): RECIFRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA, CPF/CNPJ nº 35.503.846/0001-29.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 14.261,22 (atualizada até 28/12/1998), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42698301600.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGEM MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000035-4/2011

PROCESSO Nº: 0013066-36.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 03.092.429/0001-44 E MARIA MADALENA PESSOA XAVIER, CPF Nº 414.452.104-44.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.284.123,76 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42305000024-67, 42605001652-01.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000038-8/2011

PROCESSO Nº: 0005635-14.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: BRASCORDA S/A e outros

DEVEDOR(ES): BRASCORDA S/A, CPF/CNPJ nº 09.427.428/0001-90 E LUIS ADILSON SOUZA CORREA, CPF nº 481.678.000-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 1.349.046,03 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.609.719-6.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000037-3/2011

PROCESSO Nº: 0000918-22.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: WAGNER MARTINS DA SILVA

DEVEDOR(ES): WAGNER MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ nº 030.492.344-31.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 15.481,48 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4260600826650.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara